



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1422/2021  
Data: 31/08/2021 - Horário: 09:49  
Legislativo

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE  
DISCIPLINA SOBRE EDUCAÇÃO PARA O  
TRÂNSITO NO CURRÍCULO DAS  
UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 9.503/1997, fica incluída na grade curricular das escolas de ensino médio no Estado de Alagoas a disciplina de Educação para o Trânsito, com carga horária mínima de 01 (uma) hora-aula por semana, que será ministrado por profissional habilitado na área, para estudantes que estiverem cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio.

Art. 2º - O conteúdo programático incluirá legislação de trânsito, prevenção de acidentes, primeiros socorros, direção defensiva, proteção ao meio ambiente e cidadania.

Art. 3º - A implementação da presente Lei não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, de forma que é permitida sua participação na elaboração do projeto político-pedagógico que viabilize a aplicação do presente instrumento normativo.

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130  
gabinete.ronaldomeiros@gmail.com

 /ronaldonaopara  @ronaldo\_medeiros  @dep\_ronaldom

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como “comunidade escolar” os profissionais da educação, os estudantes, os responsáveis e a população local interessada.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Estadual, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
26 de agosto de 2021.



**RONALDO MEDEIROS**  
**Deputado Estadual**  
**Líder MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição discute a inclusão na grade curricular das escolas pública estaduais de ensino fundamental a disciplina de Educação para o Trânsito, com carga horária mínima de 01 (uma) hora-aula por semana, que será ministrado por profissional capacitado na área, para estudantes que estiverem cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio.

Em diversos Estados e Municípios, a presente proposta também tem sido apresentada, com o objetivo de demonstrar a necessidade de uma educação para o trânsito para adolescentes às prévias do momento em que podem requerer habilitação para conduzir, a partir de uma relação com a realidade e com o objetivo de que estejam ainda mais aptos e conscientes de suas responsabilidades no trânsito antes da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)”. 

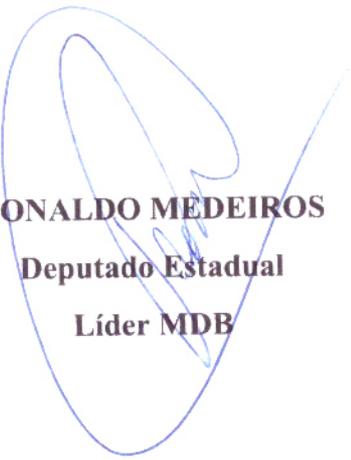
No Brasil, temos sido recorde de acidentes de trânsito, com vítimas que possuem consequências por vezes irremediáveis. Por esse motivo, destaca-se que “a Educação para o Trânsito passou a se constituir numa das formas de combater a violência no trânsito a longo prazo, devendo ser introduzida desde a educação infantil ao ensino fundamental, para que o contato com a realidade do trânsito seja aprendida desde os anos iniciais do processo de formação do aluno. Nesse sentido, busca-se um cidadão mais consciente e engajado nas questões relativas ao trânsito e seu processo de humanização”.

O papel da escola não se limita a um conteúdo programático estritamente técnico, mas também busca a formação de cidadãos conscientes de direitos e deveres, de forma a contribuir com sua plena capacitação para a vida em sociedade. Tornar os futuros condutores cientes dos riscos é combater, na raiz, um dos maiores problemas da nossa sociedade, vez que é a partir da má conduta no trânsito que se observam não apenas os acidentes por vezes fatais, mas também as violências de trânsito.

Não sobeja mencionar que o próprio Código de Trânsito Brasileiro diz, em seu art. 76, que a Educação para o Trânsito deve acontecer desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, “por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A presente proposição faz, portanto, justiça no sentido de regulamentar no Estado de Alagoas aquilo que já é matéria apreciada por legislatura federal, de forma que o que ora se roga aos pares desta Casa Legislativa é pela aprovação, em sua integralidade, da presente proposta. Fazendo assim, cumpre-se o mister dever de proteger a vida, a integridade física e a consciência no trânsito.

É a proposição.



**RONALDO MEDEIROS**  
**Deputado Estadual**  
**Líder MDB**